

Diário Oficial do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DA DIA Cr\$ 0,40

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE... .. Cr\$ 0,50

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI N. 14.071, DE 13 DE JULHO DE 1944

Dispõe sobre desapropriação de imóveis.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939 e nos termos da Resolução n. 1087 de 1944, do Conselho Administrativo do Estado, decreta:

Artigo 1.º - Ficam declarados de utilidade pública, a fim de ser adquiridos pela Caixa Econômica do Estado em Campinas, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, os imóveis abaixo caracterizados, situados naquela cidade e destinados a ampliação das instalações da Caixa Econômica do Estado, em Campinas, a saber:

a) o prédio com 2 (dois) pavimentos, ns. 1.251, 1.255, 1.257 e 1.263 da rua Lusitana, e n. 80, da avenida Dr. Tomaz Alves, assim como o respectivo terreno, com a área total de 138 m2 (cento e trinta e oito metros quadrados) confrontando com a dita rua e avenida, e com a Caixa Econômica do Estado de S. Paulo, em Campinas, de propriedade de Donato Meo e Fardo;

b) o prédio n. 1.336, da rua Dr. Quirino, e respectivo terreno, com a área total de 161,50 m2 (cento e sessenta e um metros e cinquenta decímetros quadrados), confrontando com a referida rua, a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em Campinas, e Lourenço Almeida Sampaio, pertencente a Carlos Giometti e sua mulher;

c) os prédios n. 1.350, da rua Dr. Quirino e n. 1.241 da rua Lusitana e respectivos terrenos, com a área total, de 217,30 m2 (duzentos e dezessete metros e trinta decímetros quadrados) confrontando com as ditas ruas e com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em Campinas, constando pertencer a Julia Vergnani Marsaioli e seus filhos João Marsaioli, Antonio Marsaioli, Renato Prado, João Benetti e suas mulheres".

Artigo 2.º - As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão por conta das verbas atribuídas a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em Campinas.

Artigo 3.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de julho de 1944.

FERNANDO COSTA
Francisco D'Auria

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 13 de julho de 1944.

Victor Caruso,
Diretor Geral.

DECRETO N. 14.072, DE 13 DE JULHO DE 1944

Altera e retifica o Decreto n. 13.943, de 17 de abril de 1944.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 7.º, n. IV, do Decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

decreta:

Artigo 1.º - Ficam incorporados ao texto do Decreto n. 13.943, de 17 de abril de 1944, as alterações e retificações constantes do presente Decreto.

Artigo 2.º - Fica assim redigido o § 1.º do artigo 3.º: "A autorização para a admissão de extranumerário dessa categoria será concedida por despacho do Chefe do Governo, do qual se publicará resumo no órgão oficial, indicando o objeto do contrato, o prazo de sua duração, o salário convencionado, outras condições especiais do ajuste e a dotação orçamentária a ser onerada com a despesa".

Artigo 3.º - Ao artigo 3.º fica acrescentado o seguinte parágrafo: "§ 3.º - A dispensa será concedida ou determinada pelas mesmas autoridades, mediante portaria, e independentemente de autorização do Chefe do Governo".

Artigo 4.º - Fica assim redigida a alínea "c", do § 1.º, do artigo 7.º: "prova de capacidade, mediante atestados idôneos ou apresentação de título científico ou profissional, quando for o caso".

Artigo 5.º - Fica assim redigido o artigo 8.º: "Quando se tratar de proposta de admissão em função para a qual não haja candidato habilitado em concurso realizado pelo Departamento do Serviço Público e a indicação recair em quem seja extranumerário contratado ou mensalista, será exigida apenas a prova a que se refere a letra "c", do § 1.º, do artigo anterior, sem prejuízo do disposto no artigo 19 do presente decreto".

Artigo 6.º - Fica assim redigido o § 2.º do artigo 11: "A admissão de diarista na forma do parágrafo anterior só se fará, quando deva servir por prazo indeterminado, mediante parecer do Departamento do Serviço Público, depois de verificado, por este, a impossibilidade de admitir candidato previamente habilitado em concurso para função idêntica ou correspondente".

Artigo 7.º - Ao artigo 22 fica acrescentado o seguinte parágrafo: "§ 3.º - A medida de que trata este artigo é exten-

siva aos egressos dos leprosários, que prestem serviços aos hospitais e ambulatórios do referido Departamento".

Artigo 8.º - Fica acrescentado o seguinte artigo:

"Artigo 23 - As tabelas explicativas dos futuros orçamentos consignarão dotações distintas para atender ao pagamento do pessoal extranumerário segundo a sua categoria, de conformidade com a classificação estabelecida no artigo 2.º.

Parágrafo único - No corrente exercício de 1944, a despesa com o pessoal admitido nos termos deste Decreto poderá ser atendida pelos itens subordinados às dotações para "Pessoal Variável" e destinados ao pagamento de salários de extranumerários, qualquer que seja o histórico desses itens".

Artigo 9.º - Os atuais artigos 23, 24 e 25 ficam com a sua numeração alterada para 24, 25 e 26, respectivamente.

Artigo 10.º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 13 de julho de 1944.

FERNANDO COSTA

J. A. Marrey Junior

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 13 de julho de 1944.

Victor Caruso - Diretor Geral.

DECRETO N. 14.073, DE 13 DE JULHO DE 1944

Declara de utilidade pública terras situadas no município de Rio Preto para a Escola Prática de Agricultura.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, DECRETA:

Artigo 1.º - Ficam declaradas de utilidade pública, para serem desapropriadas, amigável ou judicialmente as seguintes áreas de terras, com as respectivas benfeitorias, situadas no município de Rio Preto, necessárias às instalações da Escola Prática de Agricultura com sede naquele município e com as seguintes características e confrontações:

I) - uma área de cerca de 24 Ha. 20.a, pertencente, segundo consta, a sucessores de Paschoal Purita, e que começa em um marco à margem da estrada de ferro de Araraquara, na divisa com os mesmos outorgantes, segue confrontando com os mesmos, no rumo Sul, e mede-se 1050 metros até um marco; daí segue com o rumo Sul 42º00' Oeste, e mede-se 77 metros até um marco na divisa com Atilio Bessan, segue confrontando com o mesmo, no rumo Norte 17º00' Oeste, e mede-se 950 metros até um marco na divisa com os Irmãos Gobi, segue confrontando com os mesmos, nos rumos, Norte 31º00' Este, 142 metros, e Norte 4º30' Este, 108 metros até a estrada de ferro de Araraquara e por esta à direita, até o ponto inicial.

II) - uma área de cerca de 20 Ha. 57.a, pertencente, segundo consta, a Atilio Bessan, e que começa em um marco à margem esquerda da estrada que vai de Rio Preto à casa de Lino Cafangni; daí segue com o rumo Sul 17º00' Este, confrontando com os sucessores de Paschoal Purita, na distância de 760 metros até um marco; daí segue com o rumo Sul 42º00' Este, e mede-se 205 metros até um marco; daí segue com o rumo Norte 33º30' Oeste, mede-se 35 metros até um marco na divisa com José Sparssan, segue confrontando com o mesmo, no rumo Norte 17º00' Oeste, e mede-se 761 metros até um marco, segue com a mesma confrontação, nos rumos Sul 62º45' Oeste, 102 metros, Sul 17º00' Este, 761 metros, Sul 76º20' Oeste, 17 metros e Norte 89º00' Oeste, 26 metros até um marco à margem direita do córrego do Lino, segue por este abaixo até a estrada de rodagem, e por esta à direita, até o ponto inicial.

III) - uma área de cerca de 11 Ha. 78.a e 54 centiares, pertencente, segundo consta, a José Sparssan, e que começa em um marco à margem direita do córrego do Lino, segue confrontando com Atilio Bessan nos seguintes rumos: - Sul 89º00' Este, 26 metros, Norte 78º20' Este, 17 metros, Norte 54º30' Este, 136 metros, Norte 62º45' Este, 102 metros, Sul 17º00' Este, 761 metros até um marco na divisa com José Cassiano, segue confrontando com o mesmo, nos rumos Sul 55º45' Oeste, 136 metros, e Sul 69º45' Oeste, 24 metros até um marco na divisa com Santo Taparo; segue confrontando com o mesmo, no rumo Norte 17º00' Oeste, e mede-se 700 metros até um marco, segue, com a mesma confrontação, no rumo Sul 85º00' Oeste, até um marco à margem direita do córrego do Lino, e por este abaixo até o ponto inicial.

IV) - uma área de cerca de 11 Ha. 18.a, e 4 centiares, pertencente, segundo consta, a Santo Taparo, e que começa em um marco à margem direita do córrego do Lino, segue confrontando com Lino Cafangni, no rumo Sul 49º00' Este, e mede-se 659 metros até um marco na divisa com José Cassiano, segue com esta confrontação, no rumo Norte 70º00' Este, e mede-se 158 metros até um marco na divisa com José Sparssan, segue confrontando com o mesmo, no rumo Norte 17º00' Oeste, e mede-se 700 metros até um marco, segue com a mesma confrontação, no rumo Sul 85º00' Oeste até o córrego do Lino, e por este acima até o ponto inicial.

V) - uma área de cerca de 68 Ha. 97.a, pertencente,

IMPrensa Oficial DO ESTADO

Diretor efetivo: SUD MENNUCCI

Diretor em comissão

MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Gerente em comissão: CYRO DE ARAUJO CINTHIA

Redator secretário: JOAO DE OLIVEIRA FILHO

Rua da Gloria ns. 358-364 - C. Postal, 231-B

segundo consta, a Lino Cafangni, e que começa em um marco à margem da estrada de autos que de Rio Preto vai a Mirassol, daí segue por uma cerca de arame, no rumo Sul 59º30' Oeste, e mede-se 788 metros até um marco na divisa com José Pronti segue confrontando com o mesmo, no rumo Sul 30º30' Este, e mede-se 888 metros até um marco, segue-se com o rumo Sul 57º45' Oeste, 66 metros até um marco na divisa com Francisco Amadeu, segue com esta confrontação, no rumo Sul 34º30' Este, e mede-se 91 metros até um marco na divisa com Cesar Floravanti, segue com esta confrontação, no rumo Sul 84º15' Este, e mede-se 101 metros até um marco na divisa com Alberto Floravanti, segue com esta confrontação, no rumo Norte 54º00' Este, 64 metros até um marco, segue com o rumo Norte 64º15' Este, 170 metros até um marco, segue com o rumo Norte 51º15' Este, 105 metros até um marco, segue com o rumo Norte 79º00' Este, 97 metros, Norte 69º45' Este, 51 metros até um marco na divisa com Santo Taparo, segue com esta confrontação, no rumo Norte 16º30' Oeste, e mede-se 659 metros até um marco, segue com o rumo Norte 49º00' Oeste, e mede-se 40 metros até um marco à margem do córrego do Lino e por este abaixo até a estrada de autos ao ponto inicial.

VI) - uma área de cerca de 8 Ha. 47.a, pertencente, segundo consta, a André Amadeu, e que começa em um marco na bifurcação das estradas de autos que vai a Mirassol com a estrada de rodagem que vai à casa de Lino Cafangni, segue por esta em direção à casa de Lino, e seguindo pela antiga estrada de autos que ia à Mirassol, e acompanhando uma cerca de arame até a atual estrada de autos de Mirassol a Rio Preto, e por esta à direita até o ponto inicial.

VII) - uma área de cerca de 19 Ha. 96.a, e 50 centiares pertencente, segundo consta, aos Irmãos Gobi, e que começa em um marco na divisa com Minervino Carrilho de Castro, segue com esta confrontação, no rumo Norte 22º40' Este, e mede-se 403 metros até um marco à margem da estrada de ferro de Araraquara, segue por esta à direita até um marco na divisa com os sucessores de Paschoal Purita, segue confrontando com os mesmos, nos rumos Sul 4º30' Oeste, 108 metros, Sul 31º00' Oeste, 142 metros até um marco, e Sul 17º00' Este, 184 metros até a estrada boiadeira que vai a Mirassol, segue por esta à direita até o ponto inicial.

VIII) - uma área de cerca de 6 Ha. e 5a., pertencente, segundo consta, a Minervino Carrilho de Castro, e que começa em um marco na divisa com os Irmãos Gobi, segue confrontando com os mesmos, no rumo Norte 22º40' Este, e mede-se 403 metros até um marco à margem da estrada de ferro de Araraquara, segue por esta à esquerda, até um marco na divisa com os sucessores de Bento Alves de Siqueira, daí segue com o rumo Sul 13º15' Este até um marco na estrada boiadeira, e por esta à esquerda até o ponto inicial.

IX) - uma área de cerca de 36 Ha. 20.a., pertencente, segundo consta, a sucessores de Bento Alves de Siqueira, e que começa em um marco na divisa com José Pronti, segue com esta confrontação no rumo Sul 30º15' Este, e mede-se 180 metros até a estrada de autos que vai de Mirassol a Rio Preto, segue por esta à esquerda, até a bifurcação com a estrada boiadeira, segue por esta à esquerda, até um marco na divisa com Minervino Carrilho de Castro, segue confrontando com o mesmo, no rumo Norte 13º15' Este, até os terrenos da Estrada de Ferro de Araraquara, e daí à esquerda acompanhando os referidos terrenos até o ponto inicial.

X) - uma área de cerca de 20 Ha. 54.a, pertencente, segundo consta, a Otavio Botura, e que começa em um marco na divisa com José Pronti, segue com esta confrontação no rumo Sul 30º15' Este, e mede-se 476 metros até um marco na divisa com Lino Cafangni, segue com esta confrontação, no rumo Norte 59º30' Este, por uma cerca de arame e mede-se 788 metros até a estrada de autos que de Mirassol vai a Rio Preto, segue por esta à direita, e mais adiante pela estrada que vai à casa de Lino Cafangni, abeirando uma cerca de arame na margem direita, até o córrego do Lino, e daí voltando pela outra margem da estrada, dividindo com André Amadeu, até a estrada de autos que vai a Mirassol, e por esta até o ponto inicial.

XI) - uma área de cerca de 75 Ha. 98.a, e 80 centiares, pertencente, segundo consta, a José Pronti, e que começa em um marco à margem da estrada de ferro de Araraquara, na divisa com os sucessores de Bento Alves de Siqueira, segue confrontando com os mesmos e mais adiante com Otavio Botura e Lino Cafangni, no rumo